

LEI N.º 679 DE 12 DE MARÇO DE 2008

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE AQUIRAZ A FAZER CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA A BEACH PARK HOTÉIS E TURISMO S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal devidamente autorizada a outorgar, através de contrato administrativo, Concessão de Uso de parte da Via Local nº. 27, do loteamento Porto das Dunas III Etapa, no trecho compreendido entre a quadra 65 e quadra 61.

Parágrafo Único. A Concessão de que trata esta Lei será feita em caráter oneroso, ficando estipulada, para efeito de remuneração, a quantia de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) a ser paga pela empresa Beach Park Hotéis e Turismo S.A., de uma única vez, no ato da assinatura do Contrato Administrativo.

Art. 2º. A presente Concessão de Uso do bem público municipal de que trata o artigo 1º destinar-se-á à construção, pela empresa Beach Park Hotéis e Turismo S.A., de passarela elevada e passagem subterrânea, atravessando a citada Via Local



27, do Loteamento Porto das Dunas, III etapa, interligando o já existente Parque Temático Beach Park a um Empreendimento Turístico e Hoteleiro, em fase de implantação, ambos de propriedade de Beach Park Hotéis e Turismo S.A.

§1º. A Concessão de que trata esta Lei será feita atendendo aos critérios técnicos das entidades públicas envolvidas, levando-se em consideração os seguintes aspectos:

- a. Será necessária apresentação de toda a documentação exigida para aprovação de projetos, conforme normas vigentes na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
- b. Por tratar-se de obras na orla marítima, torna-se necessário o licenciamento ambiental pelo órgão competente do Governo Estadual, no caso a SEMACE;
- c. A altura livre mínima da passarela deverá atender aos parâmetros determinados pelo Departamento Estadual de Edificações e Rodovias – DER/CE;
- d. O projeto da passagem subterrânea deverá ser submetido à análise da Companhia de Águas e Esgotos do Ceará – CAGECE para competente Anuência, tendo em vista futura implantação de redes de saneamento básico naquela área;
- e. As obras deverão ser projetadas e executadas de modo a deixar totalmente livre, para o trânsito de pedestres e veículos, a caixa de rua (passeios e pista de rolamento), nas dimensões previstas no projeto do loteamento;

§2º. Outras exigências a serem feitas pelo Poder Concedente, constarão do Contrato Administrativo de Concessão a ser feito entre as partes.

§3º. O uso do imóvel público objeto dessa Concessão para qualquer outra finalidade que não seja a prevista nesta Lei, ensejará a rescisão contratual, sem quaisquer ônus para o Poder Concedente, sem devolução de quantias porventura pagas pela empresa Beach Park Hotéis e Turismo S.A.

Art. 3º. O período de duração do Contrato Administrativo de Concessão será de 10 (dez) anos, contados a partir da data do *Habite-se*, total ou parcial, emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, para as obras do Empreendimento Turístico e Hoteleiro descrito no artigo 2º.

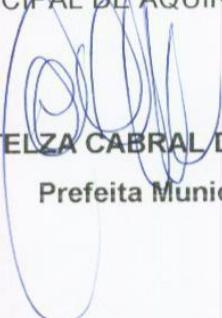


Parágrafo Único. O Contrato Administrativo de Concessão poderá ser renovado por igual período, quando do seu vencimento, devendo, na ocasião, ser estipulado, pelo Poder Concedente, o valor da contrapartida a ser feita pela empresa Beach Park Hotéis e Turismo S.A.

Art. 4º. Por se tratar a presente outorga de Concessão para finalidade de incentivo ao turismo no Município, não fica o Contrato Administrativo de Concessão condicionado a procedimento licitatório, sendo inexigível em face de inviabilidade de competição, conforme Lei 8.666/93, no que couber, e artigos 13, inciso V e 127, §1º e §2º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, EM 12 DE MARÇO DE 2008.


RITELZA CABRAL DEMÉTRIO
Prefeita Municipal

